



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## DECRETO Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o Cemitério Municipal de Imbuia, estabelece a tabela de preços públicos, dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso Oneroso de Jazigo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 27º da Lei nº 1.745, de 23 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre instalação, normas e procedimentos a serem seguidos no Cemitério Municipal de Imbuia, observando as disposições legais no que concerne à legislação sanitária e ambiental.

Art. 2º O interessado em utilizar o jazigo do Cemitério Municipal de Imbuia deverá assinar o Termo de Cessão de Uso Oneroso do jazigo, passando a ser denominado de CESSIONÁRIO, responder sob todas as disposições contratuais, e despesas vinculadas ao espaço adquirido.

Art. 3º O horário de funcionamento da administração do cemitério é das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Para a comunicação de óbito, o cemitério dispõe de plantão 24 horas que pode ser acionado através de telefone.

Art. 4º O cemitério Municipal de Imbuia fica aberto para visitação pública todos os dias das 08:00 às 18:00 horas, sendo que após este horário somente será possível a permanência do público nos ambientes onde se realizam os velórios.

### DA MANUTENÇÃO

Art. 5º Fica instituído preço público de manutenção e conservação periódica das áreas comuns a todos os cessionários, estipulada em valor correspondente a 4 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), devendo ser paga no quinto dia útil do mês de março de cada ano, através de boleto bancário.

Art. 6º Referida taxa se destina a manutenção e conservação periódica das áreas comuns a todos os cessionários, tais como ruas, alambrados, reformas, tratamento e renovação de árvores e flores, controles administrativos, corte de grama em época propícia e adequação do cemitério às exigências do Poder Público.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 7º Não estão inclusos no preço público de manutenção o atendimento específico ou de interesse isolado do cessionário, bem como os serviços referentes a sepultamento, exumação, abertura e fechamento de jazigo, traslado, pintura de lápides, dentre outros serviços.

Art. 8º O preço público de manutenção será exigível a partir da data em que for firmado o contrato, independentemente da data do sepultamento de qualquer dos beneficiários do contrato.

## DO ATRASO DO PAGAMENTO

Art. 9º Caso o cessionário atrase o pagamento de quaisquer das parcelas ou taxas previstas no contrato, incidirá sobre as mesmas, multa de 1%, acrescidos de juros de mora 0,17% ao dia, até o limite de 20%, bem como de correção monetária calculada em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

## DOS SEPULTAMENTOS

Art. 10. O sepultamento não será realizado por funcionários do cemitério, sendo possível a execução do sepultamento por terceiros através da autorização do Administrador do Cemitério Municipal de Imbuia.

Art. 11. Os sepultamentos serão realizados no período compreendido entre as 09:00 até às 17:00 horas.

Art. 12. Os adquirentes de Título de Cessão de Uso de Jazigo deverão indicar expressamente terceiros para serem sepultados neste local.

Art. 13. Nenhum sepultamento será autorizado enquanto existir qualquer inadimplemento contratual ou regimental, bem como sem a apresentação da seguinte documentação:

- Apresentação da Certidão de Óbito;
- Contrato Prévio de Cessão de Utilização.

Parágrafo único. Caberá ao Administrador do Cemitério Municipal de Imbuia o registro das informações pertinentes no sistema eletrônico de Gestão de Cemitério.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## DOS VELÓRIOS

Art. 14. Quando o velório se realizar nas dependências do cemitério, os presentes deverão evitar barulho excessivo, cabendo aos responsáveis pelo falecido, manter a paz, a ordem e o silêncio nas dependências do cemitério, sendo estes, responsáveis pelas atitudes de seus visitantes.

Art. 15. Nas celebrações de Corpo Presente os familiares do falecido deverão organizar este momento convidando celebrantes que para efetuar a encomendação do corpo, podendo convidar músicos para este momento, devendo comunicar o administrador do cemitério do horário que está previsto o sepultamento.

Art. 16. O Cessionário poderá utilizar a estrutura da capela mortuária mediante assinatura de termo de responsabilidade, sem nenhum custo adicional, devendo deixar o local organizando e limpo após o velório.

§ 1º Caso seja constatado a falta de limpeza e organização da capela mortuária após o velório poderá o Administrador do Cemitério Municipal de Imbuia estabelecer a cobrança de taxa de limpeza no valor de 6 UFMs.

§ 2º Administrador do Cemitério Municipal de Imbuia também poderá estabelecer a cobrança de custos de eventuais danos causados à capela mortuária e às estruturas do Cemitério Municipal.

## DOS JAZIGOS

Art. 17. O Cessionário se obriga, por sua conta, colocar na superfície do jazigo a placa identificadora, a qual, uma vez colocada, ficará fazendo parte integrante e acessória do terreno e do jazigo, e estará subordinada a vigência do Termo de Cessão de Uso Onerosa do Jazigo.

Art. 18. A placa de identificação deverá ser fabricada em material mármore, ou material similar, com dimensões de 40 cm de largura por 30 cm de altura e espessura de no máximo 10 cm.

§1º Fica sob responsabilidade do cessionário o fornecimento da placa de identificação;

§2º Cabe ao Administrador do Cemitério Municipal a fiscalização das placas de identificação, que de ofício poderá notificar o cedente para que regularize a referida placa de identificação conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 19. Fica estabelecido o preço público de cessão de uso de jazigo, estipulada em valor correspondente a 60 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), devendo ser paga através de boleto

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

bancário, no prazo de até 90 dias corridos após a assinatura do termo de Cessão de Uso Onerosa de Jazigo.

Art. 20. O período de cinco anos de inadimplência do pagamento do preço público de manutenção implica na perda dos direitos referentes à cessão do uso deste espaço, estando previamente autorizado a exumação dos restos mortais ali sepultados que serão colocados no ossuário.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura, o Administrador do Cemitério Municipal concederá prazo de noventa dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário.

Art. 21. Os munícipes indigentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de cinco anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Art. 22. Os munícipes em estado de vulnerabilidade social, com parecer emitido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, terão isenção do preço público estabelecido no art. 18, admitindo-se a prorrogação ou perpetuação da concessão mediante o pagamento do preço público estabelecido no art. 5º.

Parágrafo único. Fica estabelecido como critério de vulnerabilidade social para fins do caput deste artigo a renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 1 salário mínimo.

Art. 23. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art. 24. É vedada a transferência da concessão de uso de sepultura nos cemitérios públicos municipais, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário e a transferência se der aos sucessores causa mortis, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Parágrafo único. Nos casos permitidos neste artigo, o transferente poderá autorizar a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo.

Art. 25. As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão em conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados à iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente.

Art. 26. Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso do jazigo, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de sessenta dias, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal.

## DA EXUMAÇÃO

Art. 27. As exumações apenas serão permitidas após o transcurso do prazo legal de cinco anos, contados da data do sepultamento, mediante autorização dos herdeiros diretos do falecido.

Art. 28. Antes de decorrido o prazo legal, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pela autoridade judicial ou policial, bem como o cumprimento das formalidades legais específicas.

Art. 29. As exumações, bem como a transladação dos restos mortais para outro cemitério, serão realizadas depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias pelas autoridades sanitárias.

## DAS TRASLADAÇÕES

Art. 30. Entende-se por transladação a remoção para outro cemitério de restos mortais já sepultados, bem como de cadáveres ainda por inumar que porventura se encontrem no Cemitério Municipal de Imbuia.

Art. 31. Antes de decorrido o prazo legal contado da data do sepultamento, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando autorizadas pela autoridade competente.

Art. 32. Em qualquer caso, as transladações apenas serão permitidas pela Administração do Cemitério se solicitadas, por escrito dos herdeiros, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a remoção ora tratada.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 33. A transladação só será autorizada com o recebimento de declaração de ciência dos administradores do cemitério que receberá os restos mortais, ou da empresa que fará a cremação.

Art. 34. Nos livros de registro do cemitério ou no sistema informatizado far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A administração não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do cemitério, furto de lápides e flores, bem como por veículos que estejam em seu estacionamento.

Art. 36. O serviço religioso ficará a cargo dos familiares, podendo ser realizado na sala de velório ou nos locais previamente destinados para esta finalidade.

Art. 37. Os direitos e obrigações previstos no Termo de Cessão de Uso Onerosa e no presente Decreto obrigam não só a Administração e o cessionário, mas também, seus herdeiros e sucessores.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador do Cemitério Municipal de Imbuia, em conformidade com a analogia e princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 39. O início dos sepultamentos no Cemitério Público Municipal de Imbuia fica condicionado a obtenção da Licença Ambiental de Operação, concedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

WALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração,  
Fazenda e Planejamento

LEOMAR DE SOUZA JÚNIOR

Agente Administrativo

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECRETO Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IMBUÍA

Serviço	UFMs
Cessão de Uso Oneroso do Jazigo	60
Manutenção e Conservação de Jazigo	4
Taxa de Limpeza da Capela Mortuária	6

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECRETO Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

## ANEXO II

### TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE JAZIGO

Pelo presente “Termo de Cessão de Uso Onerosa de Jazigo”, em que são partes, de um lado, **Município de Imbuia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, com endereço na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Bairro Centro, neste ato representada, por seu **Prefeito Municipal**, denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, o(a) **Nome**, profissão, estado civil, endereço, denominado **CESSIONÁRIO(A)**.

#### Considerações Preliminares

(I) Considerando que a CEDENTE é, a justo título, legítima possuidora e proprietária do Cemitério Municipal de Imbuia, situado na Localidade de Samambaia, rodovia SC 281 Km 165;

(II) Considerando que o(a) CESSIONÁRIO(A) possui manifesto interesse em adquirir, a título oneroso, o direito de uso de um jazigo com as características constantes no Regulamento do Cemitério Municipal de Imbuia, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste “Termo de Cessão de Uso Onerosa de Jazigo”; resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente “Termo” que reger-se-á conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Jazigo

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE promete ceder, em caráter oneroso, o uso ao(à) CESSIONÁRIO(A) de um jazigo subterrâneo localizado no Cemitério, identificado como área/lote XXXXXX.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1 - A presente cessão onerosa é realizada em caráter perpétuo, perdurando enquanto o(a) CESSIONÁRIO(A) cumprir fiel, rigorosa e integralmente as obrigações ora assumidas perante a CEDENTE neste “CONTRATO”, bem como aquelas constantes no “REGULAMENTO” e na legislação em vigor.

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## Cláusula Terceira - Do Preço e da Forma de Pagamento

3.1 - O(A) CESSIONÁRIO(A) assume neste ato o compromisso de pagar à CEDENTE, ou a quem esta expressamente indicar, o valor equivalente a 60 Unidades Fiscais Municipais pela utilização do espaço contratado.

3.2 - Caberá ainda ao(a) CESSIONÁRIO(A) o pagamento do preço público de Manutenção e Conservação de Jazigo fixada para cada ano-base, conforme tabela vigente à época.

3.3 - Caso o cessionário atrase o pagamento de quaisquer das parcelas ou taxas previstas no contrato, incidirá sobre as mesmas, multa de 1%, acrescidos de juros de mora 0,17% ao dia, até o limite de 20%, bem como de correção monetária calculada em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA).

## Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais

4.1 - Cada parte declara e garante em benefício da outra que possui plenos poderes e está devidamente autorizada a celebrar o presente "CONTRATO" e a cumprir todas as obrigações nele assumidas.

4.2 - Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste "CONTRATO", como se nele estivessem transcritos, o Regulamento do Cemitério Municipal de Imbuia, cujo conteúdo o(a) CESSIONÁRIO(A) declara haver tomado amplo conhecimento, tendo aceitado todos os seus termos, sem qualquer restrição ou objeção.

4.3 - As Partes reconhecem como válidas, eficazes e suficientes as comunicações, notificações e cobranças enviadas para o endereço indicado pelo(a) CESSIONÁRIO(A), cabendo ao(a) CESSIONÁRIO(A) o dever de informar a CEDENTE sobre qualquer alteração de endereço ou de seus dados cadastrais, sempre por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

4.4 - O não exercício, pela CEDENTE, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo ou seus Anexos, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

4.5 - Elegem as Partes o foro da Comarca de Ituporanga como único competente para dirimir eventuais controvérsias acerca deste Termo e seus Anexos.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84